



freguesia de  
**lousã e vilarinho**

---

## Regulamento geral e tabela de taxas da Freguesia de Lousã e Vilarinho

---

Largo Alexandre Herculano, 20 – 300 220 Lousã  
[www.jf-lousanevilarinho.pt](http://www.jf-lousanevilarinho.pt) | [geral@jf-lousanevilarinho.pt](mailto:geral@jf-lousanevilarinho.pt)



## **Preâmbulo**

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra -se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 3, as taxas a cobrar pelas freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Lousã e Vilarinho.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este regulamento e tabela de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;
- b) Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia.

## **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças,



prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular e utilização e aproveitamento do domínio público.

#### Artigo 2.º

##### **Sujeitos**

- 1 — O sujeito ativo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 3.º

##### **Taxas**

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

#### Artigo 4.º

##### **Isenções**

- 1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 — No caso de atestados destinados para fins escolares ou prova de insuficiência de recursos económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de isenções.
- 3 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **Regulamento e taxas**

#### Artigo 5.º

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios.

#### Artigo 6.º

##### **Serviços Administrativos**

- 1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 — A fórmula de cálculo baseia -se no seguinte:



$TSA = (tme \times vh) + ct$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos = € 4,50;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.) = € 0,25.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) Atestados — residência; agregado familiar; agregado familiar e rendimentos; fins convenientes, prova de vida; situação económica; fins escolares; outros atestados:  $30 \text{ minutos} \times vh + ct = € 2,50$ ;

b) Confirmações em impresso próprio (assinaturas de documentos — prova de vida; outras confirmações: € 2.

4 — Os valores constantes do n.º anterior são atualizados anual e automaticamente, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

5 — No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

#### Artigo 7.º

##### **Licenciamento de atividades diversas**

Estas atividades são objeto de regulamento específico, prevendo-se aqui as taxas decorrentes dos serviços aí regulados.

#### Artigo 8.º

##### **Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€ 4,40), não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das categorias A e B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria E: 113 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças das categorias G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria I (gato): 75 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar.

5 — Na fixação das presentes taxas, procurou -se também a mínima uniformização de valores de taxas cobradas pelas freguesias vizinhas que integram o concelho da Lousã, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

#### Artigo 9.º



### **Cemitérios**

Estas atividades são objeto de regulamento específico, prevendo-se aqui as taxas decorrentes dos serviços aí regulados.

#### Artigo 10.º

##### **Outros serviços prestados à comunidade**

As taxas cobradas pela realização de fotocópias simples, impressões, envio e receção de faxes, são um serviço prestado à população e refletem apenas os custos energéticos, de consumíveis e desgaste de equipamento imputados à Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### **Outras taxas e licenças**

As taxas e licenças resultantes da delegação de competências do Município da Lousã na União das Freguesias de Lousã e Vilarinho, que não estejam neste regulamento, nem na tabela de taxas e licenças do anexo I, serão cobradas conforme o regulamento de taxas e licenças do Município da Lousã, segundo os valores descritos na tabela do mesmo.

#### Artigo 12.º

##### **Atualização de valores**

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua -se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.

4 — As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## **CAPÍTULO III**

### **Liquidação**

#### Artigo 13.º

##### **Pagamento**

1 — A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### **Pagamento em prestações**

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da



situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 15.º

##### **Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal, definida pelo Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de março, de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições gerais**

#### Artigo 16.º

##### **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

#### Artigo 17.º

##### **Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



**Artigo 18.º**

**Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças entram em vigor 1 de janeiro de 2015.

O Presidente da Junta de Freguesia

**TABELA DE TAXAS 2015****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS****Atestados**

Abono de Família	3,00 €
Acesso ao Ensino Superior	3,00 €
Insuficiência económica	3,00 €
Prova de Vida	3,00 €
Residência	3,00 €
Comprovativos de residência / domicílio profissional para autorização de estacionamento	3,00 €
Comprovativos de actividade económica	10,00 €
Comprovativos de outra actividade profissional (Empresas)	3,60 €
Comprovativos de actividade profissional ou agrícola (Particulares)	2,00 €
Expedição de bagagem	6,00 €
Fins militares	Isento
Legalização de nome comercial	3,60 €
Legalização de viatura	3,60 €
Subsídio de desemprego	Isento

**Termo de justificação administrativa**

Uso de dois nomes	25,00 €
Confrontações de prédios rústicos / urbanos	30,00 €
Abonação de idoneidade	2,80 €
Fins judiciais	2,00 €

**Impressos**

CP	1,00 €
Portugal Telecom	1,00 €
Outros	1,00 €

**Outros serviços**

Impressão A4 PB (por folha)	0,10 €
Impressão A4 Cores (por folha)	0,75 €
Fotocópia A3 (cada)	0,20 €
Fotocópia A4 (cada)	0,05 €
Fotocópia A5 (cada)	0,03 €
Fax enviado para Portugal (por folha)	1,50 €
Fax enviado para o estrangeiro (por folha)	2,50 €

**SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO**

Fotocópias até 8 páginas, inclusivé	11,00 €
Por cada página suplementar	2,00 €

**CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

Sala de formação (por hora)	15,00 €
Polidesportivo (por hora)	2,00 €
Outros (por hora)	2,00 €

**LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS**

<b>Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b>	
Entrada e apreciação	5,00 €
Pela emissão do cartão	8,20 €
<b>Venda Ambulante</b>	
Entrada e apreciação	4,85 €
Emissão de cartão	4,15 €

**Arrumador de Automóveis**

Entrada e apreciação	4,85 €
----------------------	--------

Emissão de cartão	5,80 €
-------------------	--------

## CEMITÉRIO

### Inumações em

Covato Simples (Adultos)	100,00 € *
Covato Duplo (Adultos)	175,00 € *
Anjinhos	Isento
Jazigos	65,00 €
Ossários	10,00 €

### Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	65,00 €
-----------------------------------------------------------------------	---------

### Transladações

Para outro cemitério, dentro ou fora do Concelho	65,00 €
--------------------------------------------------	---------

### Concessão

Sepulturas Perpétuas	1.000,00 €
Jazigos	
Ossários	400,00 €
Cendrários	

### Jazigos

Até cinco metros	1.600,00 €
Por cada metro a mais ou fracção	600,00 €
Alvará	10,00 €

### Averbamentos em Alvará

#### Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do art.º 2133 do Código Civil

Sepulturas Perpétuas	36,00 €
Jazigos	260,00 €
Ossários	20,00 €
Cendrários	20,00 €

#### De transmissão para pessoas diferentes das referidas no número anterior

Sepulturas Perpétuas	260,00 €
Jazigos	500,00 €
Ossários	200,00 €
Cendrários	200,00 €

### Tratamento de sepulturas

Colocação de pedra mármore	65,00 €
----------------------------	---------

### Canídeos e Gatídeos

Registo (canídeo / gatídeo)	3,00 €
-----------------------------	--------

### Licença Anual de Canídeos e Gatídeos

Categoria A (Companhia)	5,50 €
Categoria B (Fins económicos)	5,50 €
Categoria C (Fins militares)	Isento
Categoria D (Investigação científica)	Isento
Categoria E (Caça)	5,50 €
Categoria F (Guia)	Isento
Categoria G (Potencialmente perigoso)	11,00 €
Categoria H (Perigoso)	13,00 €
Categoria I (Gato)	5,50 €
Averbamento de mudança de detentor	3,00 €
Averbamento de mudança de residência	3,00 €
Declaração de abatimento para companhia de seguros	10,00 €

\* Acresce o valor de 25,00 €, relativos ao produto de decomposição de corpos.

Nos termos do art.º 5º do Regulamento, os atestados e termos de justificação administrativa sofrerão um agravamento de 100%, caso o requerente não se encontre recenseado na Freguesia de Lousã e Vilarinho ou, sendo menor, resida com quem detenha o poder paternal e este não seja recenseado nesta Freguesia de Lousã e Vilarinho.